



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.698/18

### RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão de **Aposentadoria**, para fins de registro, da **Sra. Rosa Maria dos Santos Aprígio**, Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 971, lotada na Secretaria de Educação do Município de Patos/PB.

Após o exame da documentação, a Auditoria elaborou o relatório de fls. 27/30, no qual concluiu pela notificação da autoridade responsável, o atual Gestor Previdenciário do município de Patos, para providenciar a retificação do ato de aposentadoria de fl. 21 (Portaria n.º 106/2017), devendo constar no novo ato, a fundamentação referente ao art. 3º, incisos I, II e III, da EC n.º 47/05, bem como o correto número da matrícula da beneficiária (n.º 971), enviando, ainda, a respectiva publicação em órgão oficial de imprensa.

Citado, o Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, **Sr. Ariano da Silva Medeiros**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não houve a prévia oitiva do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB.

Foram dispensadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da **Primeira Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM** o prazo de **30 (trinta)** dias ao atual Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, **Sr. Ariano da Silva Medeiros**, a fim de que adote as providências reclamadas pela Auditoria no seu Relatório (fls. 27/30), ao final do qual deverá fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, ou apresente justificativas, na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª Câmara

#### Processo TC nº 02.698/18

Objeto: **Aposentadoria**

Órgão: **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**

Responsável: **Ariano da Silva Medeiros**

Patrono/Procurador: **não consta**

Aposentadoria. Existência de falhas que poderão ser sanadas ainda durante a instrução. Assinação de prazo.

### RESOLUÇÃO RC1 TC nº 057/2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 02.698/18**, que trata do exame da legalidade do ato de concessão de **Aposentadoria**, para fins de registro, da **Sra. Rosa Maria dos Santos Aprígio**, Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 971, lotada na Secretaria de Educação do Município de Patos/PB,

#### **RESOLVE:**

- 1) **ASSINAR** o prazo de **30 (trinta)** dias ao atual Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, **Sr. Ariano da Silva Medeiros**, a fim de que adote as providências reclamadas pela Auditoria no seu Relatório (fls. 27/30), ao final do qual deverá fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, ou apresente justificativas, na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 03 de setembro de 2020.

Assinado 4 de Setembro de 2020 às 17:19



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Setembro de 2020 às 09:50



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Setembro de 2020 às 18:18



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Setembro de 2020 às 06:48



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO